ACORDO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MEALHADA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MEALHADA PARA A CONCRETIZAÇÃO DA SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

Os municípios dispõem de atribuições, no domínio de educação, ensino e formação profissional de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a delegação de competências através de contratos interadministrativos a celebrar entre o Governo e cada um dos municípios;

O Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, estabelece o regime de delegação de competências do Estado nos Municípios nas áreas sociais, nomeadamente da Educação;

O Município de Mealhada assinou, no desenvolvimento das suas atribuições e competências, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho e pelo já referido Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, o contrato interadministrativo de delegação de competências – Contrato de Educação e Formação Municipal n.º 556/2015;

A subdelegação deve obedecer subsidiariamente ao regime previsto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

A autarquia solicitou ao Ministério da Educação o diferimento no tempo de transferência de algumas competências, nomeadamente no que concerne com o modelo de financiamento e transferência de verbas respeitantes a transferências correntes (Cláusula 31.º), outras transferências correntes (Cláusula 32.º), transferências de capital (cláusula 34.º), gestão e conservação das infra-estruturas escolares (cláusula 35.º) e equipamento e material didáctico na educação pré-escolar (cláusula 36.º), para o início do ano civil de 2016;

O artigo 156.º, n.º 2, alínea a) do CPA prevê a retroatividade, quando esta "seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros (...)", garantindo-se o funcionamento dos estabelecimentos de educação nos moldes do já em vigor, assegurando a regularidade dos processos enquanto decorre a transição e assunção das novas competências da autarquia;

Para a tramitação dos fluxos financeiros no que se refere às cláusulas referidas anteriormente, é necessário que exista a formalização da subdelegação de competências por parte da autarquia no Agrupamento de Escolas.

Considerando ainda:

A deliberação de resolução fundamentada de interesse público, respeitante à execução do contrato interadministrativo de delegação de competências de educação e formação municipal n.º 556/2015, já referido, aprovada pelo órgão executivo e pela Assembleia Municipal em reunião extraordinária do dia 4 de agosto e sessão extraordinária de dia 10 de agosto, respectivamente.

Assim, entre:

Município de Mealhada, com sede no Largo do Jardim - Mealhada, contribuinte n.º 506 792 382, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Rui Manuel Leal Marqueiro, na qualidade de Primeiro Outorgante;

E

Agrupamento de Escolas de Mealhada, com sede na Estrada Nacional 1 - Mealhada, contribuinte n.º 600 076 016, aqui legalmente representado pelo Sr. Diretor, Fernando Trindade, na qualidade de Segundo Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Acordo tem por objeto a subdelegação de competências no Agrupamento de Escolas de Mealhada, nos termos previstos no Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências – Contrato de Educação e Formação Municipal n.º 556/2015.

Cláusula Segunda

Competências delegadas

São subdelegadas no Segundo Outorgante o modelo de financiamento e transferência de verbas respeitantes a transferências correntes (Cláusula 31.º), outras transferências correntes (Cláusula 32.º), transferências de capital (cláusula 34.º), gestão e conservação das infra-estruturas escolares (cláusula 35.º) e equipamento e material didáctico na educação pré-escolar (cláusula 36.º), para o início do ano civil de 2016.

Cláusula Terceira

Direitos e Obrigações das Partes

1. Ambas as partes têm que garantir o correto desenvolvimento das áreas de intervenção mencionadas na cláusula anterior.

2. Têm ainda os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do acordo.

Cláusula Quarta

Período de vigência

A subdelegação de competências objeto do presente Acordo produzirá os seus efeitos a partir de 1 de setembro de 2015 e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2015, de acordo com o previsto no ponto 2, alínea a) do artigo 156.º do CPA.

Cláusula Quinta

Casos Omissos

Em tudo quanto estiver omisso neste Acordo, observar-se-á o disposto no Contrato n.º 556/2015, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Cláusula Sexta

Disposições Finais

O presente Acordo é feito em dois exemplares, um para cada um dos outorgantes e vai ser assinado pelos mesmos, rubricando, ainda, as demais páginas.

Mealhada, 7 de Outubro de 2015

Pelo Município de Mealhada,

O Presidente da Câmara Municipal,

Rui Manuel Leal Marqueiro

Pelo Agrupamento de Escolas,

O Diretor,

Fernando Trindade